



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para condicionar a permanência de entidades de prática profissional de futebol no PROFUT à adoção de medidas de combate ao racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), para condicionar a permanência de entidades de prática profissional de futebol no programa à adoção de medidas de combate ao racismo em partidas e competições esportivas, bem como em todas as atividades sob sua gestão.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XI - adoção de medidas e de ações de conscientização visando o combate ao racismo em partidas e competições esportivas, bem como em todas as atividades sob sua gestão.

.....

§ 7º O órgão referido no art. 19 desta Lei poderá regulamentar, por ato próprio, meios de comprovação do cumprimento da condição prevista no inciso XI do **caput** deste artigo.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

Apresentação: 21/08/2025 10:03:15.867 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 1156/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251382173600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

* C D 2 5 1 3 8 2 1 7 3 6 0 0 *